



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 414/2025

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129,
DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO
DIGITAL DO EXECUTIVO DE SANTA
TEREZINHA DO TOCANTINS/ TO – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO
TOCANTINS,** aprovou e eu Presidente da Câmara, dou o seguinte Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins - TO.

Art. 2º O Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha do Tocantins /TO, terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha/ TO, serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha do Tocantins – TO:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/ TO;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de
Santa Terezinha do Tocantins

CNPJ nº 02.496.074/0001-96

Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100
Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000

E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10º O Programa Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha do Tocantins/TO, deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha -TO;

II – Legislação Municipal;

III – E-mail e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha -TO;

IV – Sistema web de Ouvidoria;

V - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VI – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VII – Sistema de Informações Institucionais;

VIII – Pesquisa de satisfação do usuário;

IX – Acesso ao Diário Oficial do Município;

X – Acesso ao site institucional;

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO TRAÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro 2025.


Diogo Poliano Oliveira Coelho

Vereador Presidente da Câmara